



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

MEMORIAL

(CONTAS – EXECUTIVO – EXERCÍCIO 2023)

A Comissão Especial, formada na 6^ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de março de 2025, com base no inciso II do artigo 228 do Regimento Interno, passa a elaborar o MEMORIAL para fins de apreciação e julgamento das contas do Executivo Municipal, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, em atendimento ao deliberado pela presente comissão, conforme ata de reunião realizada em 05 de maio de 2026, reunida de forma regimental com a presença de todos os Vereadores: Presidente: **DALVA CRISTINA SIQUEIRA DOS SANTOS**, Relatora: **FERNANDA BEATRIZ ALVES MACEDO** e Membro: **CÍNTIA FERNANDES DE OLIVEIRA**, em face do Sr. Prefeito Municipal - PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, que foi ordenador das despesas e esteve no exercício do cargo, à frente do Executivo Municipal de Jardimópolis no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, conforme segue abaixo.

1) O persistente baixo desempenho no eixo Planejamento (i-Planejamento), que avalia a capacidade da Administração em fixar e alcançar programas e metas, merece especial atenção. O Município manteve-se no patamar “C”, o que denota ausência de planejamento minimamente eficaz.

2) A deficiência na definição de metas físicas e financeiras claras comprometeu toda a cadeia de formulação e execução de políticas públicas, afetando negativamente diversas áreas da gestão, como se constata no setor educacional.

3) elevada taxa de alterações orçamentárias — 30,14% da despesa inicialmente fixada (TCESP - evento 77.106, fls. 25) — em contraste com uma inflação de apenas 4,62% no período (IPCA/IBGE), reforça o diagnóstico de planejamento falho e improvisado.

4) Dos 136 pagamentos de Requisitórios de Pequeno Valor (RPVs) realizados no exercício, 28 se deram por meio de bloqueios judiciais em contas bancárias da Prefeitura (evento 77.106, fls. 30/31). Tal ocorrência revela a incapacidade do Executivo de honrar tempestivamente suas obrigações judiciais, além de evidenciar a inexistência de procedimentos internos adequados para o controle, o registro e a programação desses



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

passivos. A desorganização no trato dessas dívidas comprometeu o equilíbrio fiscal e descumpriu o princípio da legalidade orçamentária, agravando o diagnóstico de planejamento ineficaz.”

5) A permanência do indicador i-Educ nos níveis mais baixos da escala, apesar do cumprimento formal dos limites constitucionais de gasto, confirma a baixa efetividade das ações públicas.

6) Falhas graves ocorreram na área educacional:

- a) ausência de AVCB em 24 das 25 escolas municipais;
- b) problemas estruturais em 40% das unidades;
- c) ausência de programa de combate ao absenteísmo docente;
- d) elevado índice de professores temporários (com destaque para a pré-escola, com 70,49%);
- e) precariedade dos Projetos Políticos Pedagógicos;
- f) atendimento muito aquém da Meta 6 do PNE quanto à educação em tempo integral;
- g) inexistência de diagnóstico de demanda por vagas; e,
- h) diversas inadequações na infraestrutura escolar, inclusive com riscos à segurança dos alunos (TCESP - evento 77.106, fls. 18/19).

7) A visita técnica à EMEI Padre Gisberto Pugliesi e à EMEF Elza Rosalina Bonetti Pegoraro detalhou a precariedade das condições físicas e pedagógicas das unidades escolares, revelando deficiências de acessibilidade, higiene, segurança, manutenção e infraestrutura.

8) Inexistência de regulação e planejamento específico para a educação em tempo integral, somada à falta de atualização dos projetos pedagógicos conforme a BNCC, completa o cenário de desorganização institucional e de baixa efetividade (TCESP - evento 77.106, fls. 5/6).

9) Na área ambiental, o Município permaneceu no nível mais baixo de avaliação, o que reflete a ausência de compromissos básicos com a gestão sustentável.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

10) Foram constatadas a inexistência de planos de gestão de resíduos sólidos, da construção civil e de serviços de saúde;

11) Inexistência de entidade fiscalizadora dos serviços de saneamento básico; lançamento parcial de esgoto na ETE;

12) Descarte irregular de resíduos em diversos pontos do território municipal.

13) Paralisação de obra essencial para a gestão ambiental a saber: a construção do interceptor de esgoto no Córrego do Matadouro, resultou em possível prejuízo de R\$ 81.490,17 ao erário, em função da rescisão contratual após falhas na habilitação da contratada (TCESP - evento 77.106, fls. 21/22).

14) Negligencia e descaso com as recomendações feitas pelo TCESP, pois o histórico de recomendações por parte do Tribunal de Contas nos exercícios de 2018 (TC-4538.989.18, trânsito em julgado em 27/11/2020), 2019 (TC-4879.989.19, trânsito em Julgado em 12/11/2021), 2020 (TC-3227.989.20, trânsito em julgado em 15/12/2022) e 2021 (TC 007210.989.20, trânsito em julgado em 10/08/2023), comprova que os problemas são conhecidos e vêm sendo negligenciados pelo Executivo local, o que passa a ser uma afronta aos órgãos de controle externo, tanto a nível estadual (TECSP)(quanto a municipal (CMJ).

15) A reincidência das falhas na gestão de pessoal comprometeu igualmente a higidez das contas, destacamos em especial o uso abusivo e sistemático de horas extraordinárias como solução permanente para suprir carências estruturais de pessoal (TCESP - evento 77.106, fls. 35/36). O Decreto Municipal nº 6.723/2022, que buscou limitar o uso de horas extras a 44 ou 60 horas mensais conforme o setor, com exigência de prévia autorização, a norma não produziu os efeitos esperados: a Fiscalização identificou servidores que realizaram em 2023 jornadas suplementares próximas de 250 horas mensais, prática claramente incompatível com os limites legais e os princípios constitucionais da administração pública.

15.1) É patente a omissão da gestão em adotar providências estruturais e tempestivas para recompor o quadro funcional, configurando falha de planejamento. A utilização



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

recorrente de sobrejornada compromete a qualidade dos serviços, onera o erário e põe em risco a saúde dos servidores. Ademais, o histórico da despesa com horas extraordinárias revela tendência de crescimento contínuo: o valor pago em 2023 (R\$ 3.474.087,21) aumentou 15% em relação a 2022 (R\$ 3.021.890,88) e 60% em relação a 2021 (R\$ 2.166.154,00), representando 3% da despesa total com pessoal no 3º quadrimestre do exercício (R\$ 115.678.633,38). Trata-se de padrão reiterado, objeto de advertências desde 20176, sem que providências eficazes tenham sido implementadas. A sistemática adoção de horas extras como expediente ordinário contraria o princípio da razoabilidade e compromete o equilíbrio fiscal do ente, conforme reconhecido por este Tribunal de Contas em julgados como os das contas de Campos Novos Paulista (TC-006322.989.16) e Mirassolândia (TC-004161.989.22-3).

15.2) No que tange às Funções Gratificadas, apurou-se que 88 cargos previstos na legislação municipal carecem de atribuições devidamente definidas, o que viola o princípio da legalidade e afronta o art. 37, inc. II e V, da Constituição Federal. Em dezembro de 2023, 44 dessas funções estavam ocupadas, configurando irregularidade materializada no provimento e na execução de encargos sem respaldo legal específico (evento 77.106, fls. 34/35). A ausência de atribuições compromete o controle, a transparência e a efetividade da estrutura administrativa, dificultando a aferição do desempenho funcional e abrindo margem para o uso discricionário e político de gratificações.

16) Falta de atendimento e providências que não foram adotadas, pois, no volume VIII (página 03) da assessoria técnica do TCESP a mesma encerra que 80% dos apontamentos e providências não foram adotadas, tendo graves consequências ao meio ambiente, saúde e assistência social. Cumpre destacar que o município permanece no índice mais baixo de avaliações de contas (C) o que destaca a falta de compromissos básicos na gestão ambiental.

17) Falta de plano de gestão de resíduos sólidos da construção civil, saúde inexistência de entidade fiscalizadora dos serviços de saneamento básicos e deficiente coleta de lixo urbano.

17.1) Lançamento de esgoto sem tratamento ferindo de morte nossos córregos, além disso a construção de um interceptador de esgoto feito próximo ao córrego matadouro que resultou em prejuízo de R\$ 81.490,17 ao erário em função de rescisão contratual, após falhas



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

de habilitação da contratada. Ainda fora dos apontamentos do TCESP e não menos importante, estão as excessivas diretrizes para novos loteamentos sem a devida correção ambiental. A falta de compromisso formal e mesmo dos Termos de ajuste e conduta (TAC) resultaram no aumento deste item de saneamento.

18) Falta AVCB nas instalações de saúde, bem como a não confecção já anunciada e cobrada da unidade Caps (saúde mental) do município, ainda apontam a ausência do laudo de liberação da vigilância sanitária, de 30 unidades no período apenas 03 possuíam o referido laudo, fatos que vem sendo apontados há muitos anos, exatamente desde 2017, assim também como problemas de regulação de vagas para diversas patologias.

19) Ausências de reformas e ou inaugurações de novos postos de saúde para fazer frente às necessidades da população devido ao aumento populacional, a falta clara de adequação de sistemas para dirimir o tempo de espera de consultas, bem como, atendimento das especialidades que em sua maioria distam de anos de espera, com baixa resposta e efetividade, apontados no volume VIII do TCESP pela assessoria técnica daquele tribunal.

Diante do exposto acima, as peças principais do processo que tramitou no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (processo: TC-004496.989.23-7), estão disponíveis para consulta e análise no SAPL – Sistema de apoio ao Processo Legislativo – <https://sapl.jardinopolis.sp.leg.br/materia/4520> ou no formato físico (integral) na sede da Câmara Municipal de Jardimópolis, situada na Praça Coronel João Guimarães, nº 60, horário de funcionamento: das 08h às 14h.

Assim, com base no artigo 230 do Regimento Interno, fica facultado ao Sr. Prefeito Municipal - PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, domiciliado e residente no município de Jardimópolis, ordenador das despesas e esteve no exercício do cargo à frente do Executivo Municipal de Jardimópolis-SP, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, referente as CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a partir do recebimento desta, **apresentar defesa escrita**, dirigida à vereadora presidente da comissão especial: dalvasiqueira@jardinopolis.sp.leg.br ou via



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

protocolo@jardinopolis.sp.leg.br ou demais membros da comissão - podendo arrolar no máximo 03 (três) testemunhas, com respectiva qualificação e endereço, que serão ouvidas pela comissão especial, em dia, hora e local previamente designados, observado que não sendo localizada ou não comparecendo a testemunha, caberá à parte que arrolou apresentá-la, perante a comissão para ser procedida à oitiva.

Câmara Municipal de Jardimópolis, data das assinaturas eletrônicas

Dalva Siqueira

Presidente: **DALVA CRISTINA SIQUEIRA DOS SANTOS**

dalvasiqueira@jardinopolis.sp.leg.br

*Fernanda Beatriz Alves
Macedo*

Relatora: **FERNANDA BEATRIZ ALVES MACEDO**

fernanda@jardinopolis.sp.leg.br

*Cintia Fernandes de
Oliveira*

Membro: **CÍNTIA FERNANDES DE OLIVEIRA**

cintiafernandes@jardinopolis.sp.leg.br